



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.451 / 2018.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE RELATIVA AO TRANSPORTE DE PESSOAS ENFERMAS IMPEDIDAS DE UTILIZAR OS MEIOS COMUNS DE TRANSPORTE ATÉ UMA UNIDADE DE SAÚDE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Alagoinhas, em sua política de saúde, elaborará plano de transporte destinado ao atendimento de pessoas enfermas que necessitem de locomoção até uma unidade de saúde.

Art. 2º. O plano de que trata o artigo 1º desta Lei, pautar-se-á pela disponibilização de transporte sanitário adequado aos usuários devidamente cadastrados nas unidades municipais de saúde que apresentem dependência física, clinicamente compensados e impedidos de utilizar os meios comuns de transporte para a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem, retornos em ambulatórios e outros fins justificáveis, visando a garantia da continuidade dos respectivos tratamentos.

Parágrafo único - O plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Autarquia Municipal de Trânsito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 21 de novembro de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO